

Art. 4º O artigo 2º da Lei Complementar nº 246, de 29 de setembro de 2014, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....  
.....

III – a complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Procuradoria Geral do Município, voltados para a consecução de suas finalidades institucionais, concessão de auxílio de natureza alimentar, de natureza indenizatória, educacional e de saúde aos Procuradores do Município, inclusive aos inativos especificamente quanto ao auxílio saúde, e aos servidores ativos lotados na Procuradoria Geral do Município e desde que integrantes do quadro próprio do órgão.”

Art. 5º Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 3º da Lei Complementar nº 246, de 29 de setembro de 2014.

Art. 6º Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 273, de 16 dezembro de 2016, que passa a vigor na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º Os Procuradores do Município que estiverem ou forem designados para atuação em comissão de sindicância, inquérito, comissão especial ou instância colegiada perceberão gratificação especial apenas pelo exercício de uma comissão.

Art. 8º Fica aumentado o quantitativo de cargos na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Maricá, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 287, de 20 de junho de 2017, na seguinte proporção:

I – em mais 01 (um) de Subsecretário, Símbolo CNE-1;

II – em mais 03 (três) de Coordenador, Símbolo CNE-7;

III – em mais 01 (um) de Assessor Especial -1, Símbolo AES-1;

IV – em mais 04 (quatro) de Assessor 1, Símbolo AS-1;

V – em mais 02 (dois) de Assessor 3, Símbolo AS-3.

Art. 9º A despesa necessária a implantação das medidas contidas nesta Lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro - RJ, 29 de junho de 2018.

Fabiano Taques Horta

Prefeito do Município de Maricá

#### ANEXO I

Procurador do Município nível V – R\$ 14.000,00

Procurador do Município nível IV - R\$ 12.600,00

Procurador do Município nível III - R\$ 11.340,00

Procurador do Município nível II - R\$ 10.206,00

Procurador do Município nível I - R\$ 9.185,40

#### LEI Nº 2.803, DE 29 DE JUNHO DE 2018

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2.283, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURA, PROCESSO DE ESCOLHA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 10, da Lei 2.283, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. Os conselheiros tutelares receberão remuneração mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 2 de junho de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

### ATOS CONJUNTOS

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA CGM/PGM Nº 001, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

regulamenta o Cadastro de Organizações da Sociedade Civil, para fins do disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no artigo 21, § 1º, do Decreto nº 54, de 30 de maio de 2017.

A Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 21, §1º, do Decreto Municipal nº 54, de 30 de maio de 2017;

#### RESOLVEM:

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Organizações da Sociedade Civil, que tenham interesse em firmar parcerias com o Município de Maricá. Parágrafo único. O Cadastro de Organizações da Sociedade Civil tem por finalidade o prévio credenciamento para fins de excepcional for-

malização de parceria mediante Chamamento Público, nos termos do art. 18, do Decreto nº 54, de 30 de maio de 2017, bem como dispensa e inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos artigos 13 a 17, do citado Decreto.

Art. 2º Consideram-se Organizações da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 3º Para celebrar as parcerias previstas no Decreto nº 54, de 30 de maio de 2017, a organização da sociedade civil deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração ou de Fomento;

II – que, em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

Art. 4º Para fins de prévio credenciamento e inclusão no Cadastro de Organizações da Sociedade Civil, as instituições de que trata o artigo 2º desta Resolução, deverão apresentar originais e/ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I – estatuto social da organização da sociedade civil, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, observados os requisitos do art. 19, do Decreto nº 54, de 30 de maio de 2017;

II – Comprovação de possuir a organização da sociedade civil o tempo mínimo de existência previsto no art. 33, V, a, da Lei Federal nº 13.019/14, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da Autoridade Superior na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

III – ata de eleição do quadro dirigente com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

V – relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;

VI – comprovação pela organização da sociedade civil de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VII – comprovação pela organização da sociedade civil de possuir instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII – certidão de regular funcionamento expedida pelo Ministério Público do Estado em caso de fundação privada;

IX – comprovação da regularidade jurídica da organização da sociedade civil com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor da sede da organização;

X – comprovação pela organização da sociedade civil de sua regularidade fiscal com a apresentação de:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) Certidão Negativa Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

XI – Declaração de não possuir a organização da sociedade civil em seu quadro nenhum dirigente, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 19.381/2001, sem prejuízo do previsto no inciso III, do art. 22, do Decreto nº 54 de 30 de maio de 2017;

XII – apresentação da certidão negativa de ilícitos trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, ou declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XIII – apresentação pela organização da sociedade civil de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

XIV – declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 22, do Decreto nº 54, de 30 de maio de 2017;

XV – não possuir a organização da sociedade civil em seu quadro nenhum dirigente, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal;

XVI – cadastramento da organização da sociedade civil junto à Administração Municipal, na forma do art. 20, do decreto municipal 054/2017.

§ 1º Os requisitos previstos neste artigo serão verificados pela comissão de credenciamento.

§ 2º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º Para fins de atendimento do previsto no inciso VII do presente artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

§ 4º As organizações da sociedade civil que estiverem com os dados cadastrados atualizados, estão isentas de apresentarem as documentações relacionadas nos itens de I a XIV, nos Chamamentos Públicos, devendo apresentar somente o Certificado de Credenciamento com data de emissão de até 15 dias antes da entrega das propostas, com status de aprovado ou aprovado com ressalvas.

§ 5º Em caso de aprovado com ressalva, deverá a Organização da Sociedade Civil, apresentar a documentação pendente de atualização, que for informada no Certificado de Credenciamento.

Art. 5º O pedido de credenciamento deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Maricá, sediada na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24.900-880, por período indeterminado.

Art. 6º A avaliação do pedido de credenciamento será de competência de Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, a ser designada por Ato do Chefe do Poder Executivo, que atuará a documentação e emitirá parecer técnico opinando pelo respectivo credenciamento.

§ 1º Na hipótese de parecer técnico contrário ao credenciamento, a organização da sociedade civil será notificada para, querendo, apresentar manifestação escrita, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Apresentada a manifestação de que trata o § 1º, os autos serão submetidos à reanálise da Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil.

§ 3º Após o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º, o parecer técnico será submetido ao Secretário Geral e de Governo, que decidirá sobre o pedido de credenciamento e autorizará a expedição do Certificado de Credenciamento.

§ 4º O Certificado de Credenciamento será emitido pela Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil.

Art. 7º O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 8º O credenciamento de que trata esta Resolução não enseja a obrigatoriedade de formalização de parceria.

Art. 9º No momento da celebração de eventuais parcerias, a organização da sociedade civil deverá apresentar o Certificado de Credenciamento atualizado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 15 de junho de 2018.

Joab Santana de Carvalho